


[PRINCIPAL](#)
[CONSELHOS](#)
[CONTATO](#)
[SERVIDOR](#)
[INTRANET](#)


- [Institucional](#)
- [Gerência de Pessoas](#)
- [Licenciamento Ambiental](#)
- [Outorga](#)
- [Controle Ambiental](#)
- [Educação Ambiental](#)
- [Recursos Hídricos](#)
- [Recursos Naturais](#)
- [Fiscalização](#)
- [Projetos Especiais](#)
- [Legislação Ambiental](#)
- [Resoluções CERH](#)
- [Resoluções CONSEMA](#)
- [Prêmio Ecologia](#)
- [Cadastro das ONGs](#)
- [Cadastro das OCRHs](#)
- [Biblioteca](#)
- [Mapas](#)
- [Licitação](#)
- [Glossário](#)
- [Downloads](#)
- [Sites Úteis](#)
- [Denúncia](#)

Instruções Normativas

Instrução Normativa N° 007/2005

25/01/2005

INSTRUÇÃO NORMATIVA N°007 DE 25 DE JANEIRO DE 2005.

A Diretora Presidente do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar 248/02, de 26/06/02 e no art. 33, inciso VII do Decreto 1.382-R, de 07/10/04, que aprovou o seu Regulamento, e;

Considerando o previsto no Decreto N° 4344, de 07 de outubro de 1998, que regulamenta o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras ou Degradadoras do Meio Ambiente – SLAP;

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Instrução de Serviços tem por finalidade estabelecer critérios, procedimentos e níveis de competência para o licenciamento de empreendimentos viários, tais como estradas e rodovias, sistematizar o trâmite administrativo envolvido, visando o controle preventivo da degradação ambiental potencial e efetiva desta atividade.

Art. 2º - O Licenciamento Ambiental das atividades viárias a ser requerido ao IEMA, deverá estar acompanhado da documentação administrativa, Relatório Ambiental Preliminar, Estudos Ambientais e Projetos Técnicos necessários ao licenciamento.

Art. 3º - As atividades viárias serão classificadas, conforme descrição abaixo:

I. Conservação rotineira: Serviços executados periodicamente em rodovias que se encontram em operação, bem como em sua faixa de domínio, com o objetivo de dar manutenção em todos os elementos constitutivos, para mantê-los próximos das condições em que foram construídos, incluindo-se, entre outros, a limpeza dos dispositivos de drenagem da rodovia e faixa de domínio, tapa buraco, reparo no meio fio, limpeza da sarjeta, desobstrução de bueiros, roçada no entorno de obra de arte especial, roçada de vegetação de faixa de domínio da rodovia, limpeza de acostamento, reparos na sinalização vertical e horizontal.
Procedimento: Autorização Ambiental e Termo de Responsabilidade.

II. Conservação de Emergência: Serviços executados em caráter emergencial, na estrutura do corpo estradal ou em obras de artes especiais, que estejam ocasionando interrupção parcial ou total do tráfego ou ainda colocando em risco a segurança dos usuários ou população lindeira à rodovia, provocados por eventos ou situações extraordinárias. **Procedimentos: Autorização baseada em Parecer Técnico e Termo de Responsabilidade.**

III. Restauração e/ou Reabilitação de rodovias: Serviços com características predominantes de recuperação do pavimento asfáltico em rodovias que se encontram em operação, com intervenções restritas à faixa de domínio, e sem alterações no traçado original. Desenvolvidos serviços tais como: restabelecimento do greide do pavimento, recuperação da capa asfáltica, melhoramento de interseções, adequação em raios de curva, recuperação de acostamento, recuperação em taludes de corte e aterro. **Procedimentos: Autorização baseada em Parecer Técnico e Termo de Responsabilidade.**

IV. Melhoramento de rodovias: Serviços de obras civis com características predominantes de melhoramento de uma rodovia em operação, adequando-a a realidade de tráfego e de segurança rodoviária, com intervenções podendo extrapolar à faixa de domínio. Desenvolvidos serviços tais como: reabilitação estrutural da rodovia, com aplicação de camadas de reforços (base e sub-base), melhoramento das interseções e na geometria do



traçado (alteração de traçado), implantação de terceira faixa, implantação de acostamento.
Procedimento: Consulta ao órgão ambiental sobre o licenciamento do empreendimento como um todo – LP, LI e LO.

V. Implantação de rodovias e pavimentação: Serviços de construção e implantação de estradas, envolvendo corte e aterro, com necessidade de áreas de empréstimos e bota-fora, terraplenagem, drenagem, obras de arte, pavimento, sinalização, assim como possíveis obras complementares, envolvendo alteração de traçado de vias existentes. Desenvolvidos serviços de implantação de nova rodovia, duplicação de vias existentes, reconstrução de base e sub-base e pavimentação. **Procedimentos: Consulta ao órgão ambiental sobre o licenciamento do empreendimento como um todo – LP, LI e LO.**

§ 1º - O empreendedor deverá preencher formulário de Relatório Ambiental Preliminar (RAP), informando: Identificação do empreendedor, mapa de localização e descrição do empreendimento, caracterização do Meio Físico, Biótico e Antrópico, na área de influência direta, identificação dos impactos ambientais, medidas mitigadoras e Planos de Controle.

§ 2º- As obras caracterizadas como implantação de intersecções em dois níveis, não poderão ser enquadradas como simplificada e deverão apresentar Estudos Ambientais, de acordo com Termo de Referência definido pela equipe técnica do IEMA, através de Parecer Técnico.

§ 3º- As áreas de empréstimo, bota-fora e jazidas, quando localizadas fora da faixa de domínio da estrada, deverão ser licenciadas separadamente, ou apresentar cópia da licença.

§ 4º- Caso haja necessidade de supressão de vegetação em qualquer estágio sucessional, faz-se necessária anuência do IDAF.

§ 5º- As áreas de apoio, tais como: canteiros de obras, alojamentos, postos de combustíveis, oficinas mecânicas, caminhos de serviço e áreas de bota-fora, não podem exceder o prazo de utilização para a respectiva obra e deverão ser desativadas e recuperadas de acordo com projeto de recuperação específico.

§ 6º- No caso de pavimentação e Implantação de estrada ou rodovia, o empreendedor deverá observar a legislação ambiental vigente, apresentando alternativas de traçado, a fim de evitar impactos em áreas de preservação permanente, reservas legais, recursos hídricos, fragmentos florestais significativos, unidades de conservação, sítios arqueológicos, reservas indígenas e patrimônio histórico e natural.

§ 7º- Os Taludes de Corte e Aterro deverão ser recuperados, conforme projeto de recuperação apresentado durante o processo de licenciamento.

Art. 4º - O enquadramento das atividades viárias, obedecerá as disposições constantes de Instruções de Serviços, instituídas pelo IEMA.

§ 1º - As categorias de serviços I, II e III descritas no art. 3º, serão automaticamente consideradas de Classe Simplificada, para fins de enquadramento, obtendo autorização como forma de licença ambiental.

§ 2º - A autorização estará condicionada à análise do Relatório Ambiental Preliminar – RAP, do empreendimento e de vistoria por técnico do IEMA, se necessário.

Art. 5º - O IEMA, se reserva ao direito de fazer novas exigências que entender pertinentes para fins do regular licenciamento.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução de Serviços nº 030-R, de 10/12/04 e as disposições em contrário.

MARIA DA GLÓRIA BRITO ABAURRE
Diretora Presidente do IEMA



BR 262 Km 0 S/N - Jardim América - CEP: 29140-500 - Cariacica - ES - Tel: (27) 3636 2500 (27) 3636 2555 (27) 3636 2600
©2014 Prodest, direitos reservados. Fale com o Webmaster 